SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0000194-62.2015.8.26.0555 - Controle nº 2015/002015

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Justiça Pública

Réu: ANDERSON ADRIANO DA SILVA

CONCLUSÃO – Em 26 de abril de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal relativamente ao réu.

Às comunicações e anotações de praxe.

O réu foi beneficiado com a AJG. Anote-se.

Comunique-se a VEC de Moji Mirin no processo de execução nº 0000580-93.2016.8.26.0026, via e-mail, quanto à multa.

Após, arquivem-se os autos.

R. Intime-se.

São Carlos, 26 de abril de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 26 de abril de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.